

Processo Nº: 5380866-46.2023.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 2ª UPJ dos Juizados Especiais Cíveis

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial
Cível

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/06/2023 16:05:44

Valor da Causa.....: R\$ 33.524,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MARCONDE NEVES DIAS

Polo Passivo

SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SENEAGO



AO JUÍZO DO ___ JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

MARCONDE NEVES DIAS, brasileiro, casado, desempregado, nascido em 18.10.1968, filho de Tertuliano Balduino Dias e Minervina Neves Dias, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) n. 1.838.884 (SSP-GO), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) n. 476.782.911-91, residente na Rua Fátima Guedes, Qd. 80, Lt. 31, Parque Tremendão, nesta Capital, CEP: 74475017, por intermédio de sua advogada devidamente constituída com escritório profissional indicado no rodapé, onde recebe suas comunicações processuais, vem, ínlita e digna presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Em desfavor do **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com Autorização da Lei estadual n° 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, n. ° 1245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, CEP: 74805-100, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir declinados:

Página 1

Endereço: Rua Matinal, Qd. 87, Lt. 08, St. Morada do Sol - CEP: 74475-205 - Goiânia, Goiás.
E-mail para contato: ccaetanoadvogados@gmail.com - Tel. (62) 3517-3085/984204872

Valor: R\$ 33.524,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
Usuário: DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE - Data: 03/08/2023 09:47:33



DOS FATOS

O autor ingressou no quadro de servidores da Seneago no ano de 1992 para o cargo de Auxiliar de Serviços I, e a partir de 2013 passou a exercer a função de motorista transportando produtos químicos necessários para o tratamento de água feito pela empresa ré. Atualmente, ele se encontra afastados de suas atividades e em busca de sua aposentadoria.

Quando ainda exercia suas atividades, frequentemente atuava no transporte de cargas no interior do Estado, transportando principalmente produtos químicos como cloro gás, cloreto de ferro, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio, cal, sal, ácido fluorsilícico e fluorsilicato, conforme determinação expressa da ré, de tal forma que havia carregamento do veículo por terceiros e o Autor era apenas incumbido de fazer o transporte para o destino, não havendo possibilidade de questionar qualquer aspecto do veículo ou da forma como se dava esse carregamento.

Assim, durante suas viagens, por duas vezes, o Autor foi abordado, preso em flagrante e autuado pela Polícia Rodoviária Federal, sob o fundamento de que estaria transportando produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.

A **primeira abordagem**, autos de n. ° 0408310-83.2014.8.09.0107 (link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1Iny6KU8r4LYOZ3d2ysI6Bqidy3j0N3JW/view?usp=share_link), ocorreu no dia 03 de novembro de 2014, naquela ocasião enquanto exercia sua função de motorista sobre as ordens da Seneago, o Autor, foi detido em flagrante pela Polícia Rodoviária Federal, por transportar produto perigoso nocivo à saúde humana, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

Dos autos se extrai que Autor estava no comando da direção do caminhão/tanque Ford Cargo 815, placa NFK-0816, ano 2003, cor Branca, pela BR 153, KM 609, zona rural, neste município, quando foi abordado por policiais. E, estes ao realizarem a busca veicular constataram que o Autor transportava, sob a ordem de seu empregador, a quantia de 31.000 (trinta e um mil litros) de ácido fluorsilícico, sem qualquer equipamento de emergências e proteção individual.

Além disto, verificou-se também que a fixação de maneira incorreta dos rótulos de riscos das laterais do veículo automotor e que o tanque que transportava o produto estava com a certificação de inspeção vencida desde o mês de maio de 2014.

Página 2

Endereço: Rua Matinal, Qd. 87, Lt. 08, St. Morada do Sol - CEP: 74475-205 - Goiânia, Goiás.
E-mail para contato: ccaetanoadvogados@gmail.com - Tel. (62) 3517-3085/984204872

Valor: R\$ 33.524,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ DOS JUZADOS ESPECIAIS CIVEIS
Usuário: DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE - Data: 03/08/2023 09:47:33



Preso em flagrante, o Autor informou em sede de delegacia que apenas cumpriu ordem e que não tinha conhecimento de que ao conduzir o veículo com aqueles produtos estava cometendo um crime, afinal apenas era incumbido da ordem de serviço no que se refere à condução do veículo, não tendo qualquer responsabilidade de preparar o veículo ou regularizar o transporte junto aos órgãos competentes, tudo isso era atribuição da Seneago e o Autor apenas recebia o veículo já inspecionado e pronto para traslado.

Diante disto, fora arbitrado, pelo Delegado da Delegacia de Polícia de Morrinhos/GO, fiança no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sendo ela paga em sua integralidade pelo Autor, conforme se verifica a certidão de fiança e comprovante de depósito anexo às fls. 25/26 – link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1Iny6KU8r4LYOZ3d2ysI6Bqidy3j0N3JW/view?usp=share_link.

Após a prisão do Autor e subsequente liberdade mediante pagamento de fiança, sobreveio ao Autor e seu superior Arnaldo Nogueira de Moraes o indiciamento pelo crime previsto no artigo 56, da Lei 9.605/1998, com o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público do Estado de Goiás às fls.02/04 – link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1Iny6KU8r4LYOZ3d2ysI6Bqidy3j0N3JW/view?usp=share_link.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
(Recorte da Lei 9.605/1998)

Recebida a denúncia em 13.03.2017, o Autor foi citado para apresentar resposta a acusação, o que o fez de acordo às fls. 229/235 – link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1Iny6KU8r4LYOZ3d2ysI6Bqidy3j0N3JW/view?usp=share_link, ressaltando que não era responsável por quaisquer irregularidades no transporte do material perigoso, responsabilidade que era atribuível apenas a Seneago, principalmente em virtude de não possuir treinamento específico para o transporte da carga perigosa e por ter sido ordenado a exercer a função de tal forma que não pudesse inferir que seu empregador na verdade estava determinando a prática de conduta criminosa nos termos do art. 56 da Lei n. 9.605/98.

Todavia, recaiu sobre o referido processo, sentença de fls. 297/298,
link de acesso:

Página 3

Endereço: Rua Matinal, Qd. 87, Lt. 08, St. Morada do Sol - CEP: 74475-205 - Goiânia, Goiás.
E-mail para contato: ccaetanoadvogados@gmail.com - Tel. (62) 3517-3085/984204872



https://drive.google.com/file/d/1Iny6KU8r4LYOZ3d2ysI6Bqidy3j0N3JW/view?usp=share_link, a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição virtual, prevista no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código penal.

A **segunda abordagem**, autos de n. ° 5008303-39.2021.8.09.0006 – link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1oH1hTlcXtBsj9a8I-JNfZ86ahz9uTA4/view?usp=share_link, ocorreu no dia 29.05.2019, naquela ocasião enquanto exercia sua função de motorista sobre as ordens da Seneago, o Autor, foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal, por transportar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos (Decreto n. 96.044/88; Resolução ANTT 5.232, de 14/12/2016 e Resolução DC/ANTT n. 5.848, de 25/06/2019).

Dos autos se extrai, durante a “Operação Dínamo VII”, agentes fiscais do IBAMA, flagraram o Autor conduzindo uma caminhoneta S10 LS DS4, placa PRX-1384, pela BR-153, Município de Anápolis/GO, transportando 1.300kg (mil e trezentos quilos) de ácido fluorsilícico em desacordo com a determinação regulamentar.

Isto porque, o Autor não possuía Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos; não possuía ficha de emergência e envelope, a empresa não possuía atividade de Transporte de Produto perigoso (TRPP) no Cadastro Técnico Federal (CTF); o veículo não possuía rótulos de riscos e número ONU e, por derradeiro, a embalagem não estava adequada.

Finalizado o inquérito policial, sobreveio ao Autor o indiciamento pelo crime previsto no artigo 56, da Lei 9.605/1998, com o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público do Estado de Goiás às fls.337/339 – link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1oH1hTlcXtBsj9a8I-JNfZ86ahz9uTA4/view?usp=share_link .

Recebida a denúncia às fls. 342, o Autor foi citado para apresentar resposta a acusação, o que o fez de acordo às fls. 357/362 – link de acesso: https://drive.google.com/file/d/1oH1hTlcXtBsj9a8I-JNfZ86ahz9uTA4/view?usp=share_link, ressaltando que não era responsável por quaisquer irregularidades no transporte do material perigoso, responsabilidade que era atribuível apenas a Seneago, principalmente em virtude de não possuir treinamento específico para o transporte da carga perigosa e por ter sido ordenado a exercer a função de tal forma que não pudesse inferir que seu empregador na verdade estava determinando a prática de conduta criminoso nos termos do art. 56 da Lei n. 9.605/98.

Em ambas as ocasiões, em que fora detido e autuado, o Autor suportou as pesadas consequências da irresponsabilidade da Seneago sozinho, haja vista que apesar



do extenso departamento jurídico com vários advogados a sua disposição, o Autor teve de contratar advogados para defendê-lo nos dois processos.

A despeito dessas questões, ocorrida a denúncia pelo MP-GO, o Autor entrou em contato com a ré, porquanto tinha de apresentar defesa, mas não recebeu qualquer amparo dos seus empregadores, mesmo que estivesse atuando em estrito cumprimento das ordens de seus superiores. A ré sequer auxiliou seu empregado, não lhe forneceu assessoria jurídica e sequer arcou com os custos da fiança ou do procurador que o obreiro teve de constituir para poder defender-se na esfera criminal.

Beira ao absurdo, que o Autor ao estar sobre o exercício de sua função, seguindo as ordens de seus superiores, em total subordinação, ao ser detido tenha ainda que com recursos próprios pagar sua fiança para evitar ser encaminhado a unidade prisional, uma pessoa sem qualquer passagem policial, de uma conduta extremamente ilibada.

Importante constar aqui que mesmo com o emocional extremamente abalado dada a situação que foi submetido por culpa exclusiva da Seneago, o Autor, por diversas vezes, procurou a Seneago, para lhe pedir suporte jurídico ou ajuda financeira para custear os altos gastos que teve. Contudo, está sempre se manteve inerte.

Em razão disto, por todo o exposto e pela coerência dos fatos relatados, não restou alternativa a Autor que, certa de seu direito, o qual foi violado, buscar proteção jurisdicional a fim de compelir a Seneago à reparação dos danos experimentados.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Diante da situação narrada e dos documentos que acompanham a inicial, não restam dúvidas acerca do dever de indenizar, pois o Autor foi gravemente humilhado e constrangido ao ser preso, algemado e encaminhado à delegacia para lavratura dos autos de flagrante e arbitramento da fiança, por um erro da ré.

O Autor nada sabia a respeito da irregularidade que configuraria o crime ambiental do qual foi acusado de praticar, apenas procedeu de forma idêntica ao que sempre fazia no desempenho de suas funções, a ré lhe incumbiu de dirigir o veículo e incorreu em ato negligente ao não providenciar a devida regularização da carga perigosa ou o treinamento do obreiro, o que, de forma alguma, pode ser interpretado como culpa do empregado, porquanto a responsabilidade pela obtenção das permissões legais e devida sinalização do veículo se dava anteriormente à incumbência pela direção do Autor.



Da mesma forma que a sinalização da carga perigosa cabe à pessoa jurídica e não pode o empregado ser culpado por cumprir determinação laboral e não ter exercido tarefa que sequer era sua função, nos termos do que dispõem os artigos 932, III, do CPC (responsabilidade do empregador pelos atos do empregado) e 2º da CLT (Princípio da Alteridade).

Constatando-se a responsabilidade por parte da empresa em fazer a devida sinalização do veículo, nos termos do Decreto n.º 96.044/1988 e pela Resolução n.º 420/2004, do Ministério dos Transportes, a condução do veículo irregular pelo Autor claramente não era sua responsabilidade, de tal forma que cabe à ré não apenas ser responsabilizada pela conduta criminosa quanto também pelo auxílio ao empregado que foi denunciado criminalmente por omissão da empresa.

Nesses termos, resta evidente a responsabilidade da Reclamada em indenizar o Reclamante pelo dano moral sofrido, porquanto teve sua honra e imagem abaladas de forma enorme, afinal ser preso em flagrante e ainda figurar como réu em um processo judicial configura dano moral presumido, bem como resta indubitável que a empresa se omitiu ao prestar o auxílio jurídico devido ao empregado em momento de necessidade, principalmente um empregado que já tinha vinte e dois anos de vínculo e que só se encontrou nessa situação pelo labor que desempenhava em benefício da empresa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso X, assegura o direito à indenização pelo dano material e moral decorrente de violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O desiderato do Promovente também está sob a proteção da Lei Substantiva Civil. Eis o teor dos seus artigos 186 e 927:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.



Assim, configuram-se as hipóteses de responsabilidade civil previstas nos artigos 186 e 927 do Código Civil, constatando-se a existência de conduta ilegal (ausência de sinalização do veículo por negligência da empresa), dano (o Autor foi preso em flagrante, foi denunciado pelo Ministério Público e não teve auxílio jurídico da empregadora, ora requerida) e nexos causais (a ausência de observância da legislação pela ré que causou todos esses transtornos), de forma a ensejar a responsabilidade pelo pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Assim sendo, sem maiores digressões resta provado o direito do Autor.

Do dano material

O dano material é aquele que pode ser avaliado pecuniariamente por critérios objetivos, "podendo ser reparado, senão diretamente – mediante restauração natural ou reconstituição específica da situação anterior à lesão –, pelo menos indiretamente – por meio de equivalente ou indenização pecuniária" (Antunes Varela apud Cavalieri F.º, 2005, p. 96-97).

Portanto, tendo em vista que, que o veículo do Requerente fora furtado, cabe ao Requerido o dever de indenizá-lo, e para que sejam sanados todos os danos causados ao patrimônio da Requerente, requer seja ficada a reparação pelo dano material na quantia de R\$ 3524,00 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais), dos quais: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) foram gastos para pagar os advogados constituídos para defesa do processo criminal em curso – contrato anexo aos autos evento 01, arquivo 03 – e R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) foram destinados ao pagamento da fiança – comprovante de pagamento anexo aos autos evento 01, arquivo 04.

Do dano moral

Na esfera do dano moral, podemos defini-lo como sendo aquele que acarreta abalo psíquico, ou seja, que acarreta distúrbio anormal na vida da vítima, condicionando-o ao sofrimento, humilhação, constrangimento, etc.

O dano moral é consubstanciado quando determinada pessoa sofre um abalo psicológico em virtude do ato praticado contra ela por outrem. Esse abalo pode ter diversos resultados e prejuízos que são dimensionados apenas quando constatado a proporção do abalo, nesse sentido, a pessoa Autora do ato deverá arcar com o dano resultado de seu ato (responsabilidade de indenizar).



A intenção do legislador pátrio é resguardar as pessoas de todo ato prejudicial que contra ela for realizado, tanto que determinou como cláusula pétrea (§6º, art. 60 da Constituição Federal) a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem pessoal, bem como, garantiu a indenização por dano material ou moral decorrente da violação (art. 5º, X da Constituição Federal).

No presente caso, conforme já abordado, configurado está a responsabilidade civil previstas nos artigos 186 e 927 do Código Civil, constatando-se a existência de conduta ilegal (ausência de sinalização do veículo por negligência da empresa), dano (o Autor foi preso em flagrante, foi denunciado pelo Ministério Público e não teve auxílio jurídico da empregadora, ora requerida) e nexos causal (a ausência de observância da legislação pela ré que causou todos esses transtornos), de forma a ensejar a responsabilidade pelo pagamento de indenização por danos morais.

Em conclusão, demonstrada a culpa da requerida na existência do dano moral sofrido pelo Autor, que foi lesionado em seus direitos e ao considerar o que já foi decidido pelos Tribunais juntamente com os preceitos da razoabilidade e proporcionalidade, os danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor a ser exigido como efeito sancionador, cuja pretensão é evitar a constância de práticas e de tratamentos prejudiciais a todo e qualquer daqueles que confie em deixar seus bens e objetos ao judiciário na certeza de que estará seguro.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a Vossa Excelência:

- a) Conceder os benefícios da assistência judiciária, pois, a Requerente não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988;
- b) A procedência da ação, para condenado a Ré, a indenizar o requerente ao ressarcimento do dano material no valor R\$ 3524,00 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais), devidamente corrigidos a época do pagamento, bem como, as despesas acessórias ao registro de uma nova arma junto ao órgão competente;
- c) A procedência da ação, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 30.000,00 (trinta mil

Página 8

Endereço: Rua Matinal, Qd. 87, Lt. 08, St. Morada do Sol - CEP: 74475-205 - Goiânia, Goiás.
E-mail para contato: ccaetanoadvogados@gmail.com - Tel. (62) 3517-3085/984204872



reais) *quantum* proporcional e razoável aos danos morais sofridos pelo Autor;

- d) A condenação do Requerido ao pagamento de todas e quaisquer custas e despesas processuais, bem como, de honorários sucumbenciais nos termos do artigo 84 e 85 do Código de Processo Civil.

Protesta-se pela possibilidade de provar o alegado por todas as formas de direito admissíveis, maiormente por meio de depoimento pessoal do requerido e das testemunhas arroladas em momento oportuno, perícias, vistorias e qualquer outra necessária para o deslinde da questão.

Dá-se a causa o valor de R\$ 33.524,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia/GO, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente.
THAYNARA CAETANO DO CARMO
ADVOGADA - OAB/GO n.º 50.153



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MARCONDE NEVES DIAS, brasileiro, desempregado, nascido em 18.10.1968, filho de Tertuliano Balduino Dias e Minerva Neves Dias, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (RG) n.º: 1838884 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º: 476.782.911-91, residente e domiciliado à Rua Fátima Guedes, Qd. 80, Lt. 31, Parque Tremendão, Goiânia/GO.

OUTORGADA: THAYNARA CAETANO DO CARMO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO n.º 50.153, portadora da cédula de identidade Registro Geral (RG) n.º 5543879, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) n.º 046.638.79110, e-mail: advogadathaynarac@gmail.com, NALDAYANE COSTA DA SILVA, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade Registro Geral (RG), inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) n.º 010.889.352-90, e-mail: adv.naldayane@gmail.com, MARIA LUIZA GONZAGA DOS SANTOS, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO 62.117, todas com escritório profissional à Rua Matinal, Qd. 87, Lt. 08, St. Morada do Sol, CEP: 74475-205, Goiânia/GO.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer Instância, Foro ou Tribunal, extensivos às Justiças Especializadas, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis e Órgão Públicos, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, recorrer, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, renunciar os valores excedentes ao da alçada dos juizados especiais cíveis e juizados especiais federais nos termos do art. 3º, caput, da Lei 10.259/01 e juizados especiais cíveis, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, requerer falências, impetrar mandado de segurança, levantar depósito de qualquer natureza, propor e variar de ações, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, levantar alvará judicial ou guia de retirada, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. Podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Goiânia, 22 de setembro de 2022.


MARCONDE NEVES DIAS
OUTORGANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO TRABAHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
CORTEIRA NACIONAL DE ADMISSÃO

GO

Nome: MARCO ANTONIO NEVES DIAS

CPF: 1850884 829 00

CPF: 476.782.911-91 DATA NASCIMENTO: 18/10/1968

Função: TERTULIANO BALDUINO DIAS
KIMERVINA NEVES DIAS

REGISTRO: 01688064000 INSCRIÇÃO: 18/01/2024 ITABILIDADE: 16/04/1996

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2183856768

Assinatura: Marco Antonio Neves Dias

Local: GOIANIA, GO DATA: 18/01/2021

Assinatura: Marco Antonio Neves Dias - Presidente do COTR999-90

04603220354
00147869719

PROIBIDO PLÁSTICAS 2183856768

GOIÁS





CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: MARCONDE NEVES DIAS, brasileiro, desempregado, nascido em 18.10.1968, filho de Tertuliano Balduino Dias e Minerva Neves Dias, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (RG) nº.: 1838884 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº.: 476.782.911-91, residente e domiciliado à Rua Fátima Guedes, Qd. 80, Lt. 31, Parque Tremendão, Goiânia/GO.

CONTRATADA: THAYNARA CAETANO DO CARMO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 50.153, portadora do RG nº 5543879, inscrita no CPF nº 046.638.79110, e-mail: advogadathaynarac@gmail.com, NALDAYANE COSTA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA nº 24.698, e-mail: adv.naldayane@gmail.com, ambas com escritório profissional à Rua Matinal, Qd. 87, Lt. 08, St. Morada do Sol, CEP: 74475-205, Goiânia - Goiás.

Pelo presente contrato as partes acima ajustam entre si prestação de serviços jurídicos através do presente contrato de honorários advocatícios regendo-se pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por parte da advogada **CONTRATADA**, para o fim especial de acompanhar o processo de n.º 5008303-39.2021.8.09.0006, durante seu curso em primeiro grau (não inclui recurso), bem como ingressar com ação cível em desfavor da empresa SENEAGO S/A.

Cláusula 1.2 - O presente contrato abrange somente os atos de primeiro grau, não sendo incluso custas e honorários advocatícios, caso seja necessário a interposição de recursos e atuações adjacente.

Parágrafo Único - O presente contrato de honorários abrange e tão somente o descrito na cláusula acima, não incluindo ações correlatas, não sendo de responsabilidade dos contratados a atuação em outros procedimentos, mesmo que estes guardem relação fática ou jurídica com objeto deste contrato, salvo nova contratação, com o ajuste de novos honorários.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do(a) **CONTRATANTE**, desenvolvendo seu trabalho com a dedicação e zelo recomendáveis ao bom andamento do procedimento, respeitando as normas inerentes ao exercício da advocacia.

Cláusula 2.2 - O(a) **CONTRATANTE** fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos que a **CONTRATADA** solicitar, dentro dos prazos legais, ou fixados pelo juízo da causa, se comprometendo a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações apresentados a **CONTRATADA**, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e a manter os dados cadastrais atualizados, sob pena de responsabilidade da lei processual civil. Qualquer omissão ou negligência por parte do(a) **CONTRATANTE** será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

Cláusula 2.3 - O(A) **CONTRATANTE** fica obrigado a comparecer em audiências ou perícias designadas, desde que previamente informadas, sob pena de arquivamento do processo e multas processuais.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3.1 - Em remuneração pelos serviços, o(a) **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago da seguinte forma: (1) entrada de R\$500,00 (quinhentos e mil reais), mais quatro parcelas de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), a vencer todo dia 22 de cada mês a começar outubro de 2022.

Endereço: Rua Matinal, Qd. 87, Lt. 08, St. Morada do Sol - CEP: 74475-205 - Goiânia, Goiás.
E-mail para contato: advogadathaynarac@gmail.com - Tel. (62) 3517-3085/984204872

Página 1



Parágrafo único – Em relação a ação civil, ao final da ação, em caso de êxito:

- O(A) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto a ser percebido por ela ao final da ação, após transitada e julgada a decisão judicial.
- Caso as partes formalizem acordo isso não prejudicará o recebimento, pela CONTRATADA dos honorários advocatícios contratuais, devidos no percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do acordo.
- Os valores pactuados neste contrato serão devidos independentemente dos valores eventualmente recebidos a título de sucumbência no processo, que serão pagos integralmente a CONTRATADA, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8906/64 e art. 35, §1º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Os honorários advocatícios estabelecidos neste contrato são devidos a partir do ajuizamento da ação, mesmo no caso de solução administrativa ou pagamento, situação em que será devido o 30% (trinta por cento) sobre o valor da causa.

Cláusula 3.2 - O adimplemento dos valores ajustados no caput desta cláusula será feito mediante pagamento direto a CONTRATADA, na sede do escritório, ou mediante depósito bancário identificado nos seguintes bancos: 1) Banco Santander, Conta Corrente nº. 01083155.6, Agência 4531, ou 2) Banco Caixa Econômica Federal, Conta Poupança n.º 00029378-6, Agência 2970, Operação 013, ambas de titularidade da CONTRATADA, CPF sob nº. 046.638.791-10.

Cláusula 3.2 - Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros legais de (1% ao mês) e correção monetária consoante a variação do IGP-M a contar a partir do trânsito em julgado da ação que põe fim ao processo.

Cláusula 3.3 - Em eventual levantamento ou recebimento de valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores pactuados e exigíveis.

Cláusula 3.4 - Em eventual levantamento ou recebimento de valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pelo(a) CONTRATANTE, será imediatamente exigível a verba honorária pactuada a contar do efetivo recebimento pelo(a) CONTRATANTE, correndo a partir de então multa, juros e correção monetária.

O PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 4.1 - O contrato tem validade enquanto perdurar o processo objeto deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento sob o aviso prévio de trinta dias.

Parágrafo único. A revogação do mandato por vontade do(a) CONTRATANTE não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação, bem como não retira o direito da CONTRATADA de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 5.1 - O total dos honorários pactuados (cláusula 3.1) continuará integralmente devido caso o(a) CONTRATANTE desista das ações/recursos, ou revogue o mandato CONTRATADA sem culpa de sua parte.

Cláusula 5.2 - Caso o(a) CONTRATANTE desista do feito ainda na fase postulatória, os honorários serão repactuados através de aditivo contratual, no qual se fixara objetivamente novo valor para os serviços já prestado, considerando o tempo despendido na demanda, o volume de trabalho realizado, o grau de litigiosidade e os valores já adimplidos e levantados.

Endereço: Rua Matinal, Qd. 87, Lt. 08, St. Morada do Sol - CEP: 74475-205 - Goiânia, Goiás.
E-mail para contato: ccaetanoadvogados@gmail.com - Tel. (62) 3517-3085/984204872

Página 2

Assinado



DO FORO

Clausula 9.1 - As partes, em comum acordo, elegem o foro de Goiânia-GO, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo como autênticas as assinaturas, dispensando o reconhecimento de firma, a fim de que o mesmo surta os seus jurídicos e legais efeitos, especialmente os do artigo 24 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo como autênticas as assinaturas, dispensando o reconhecimento de firma, a fim de que o mesmo surta os seus jurídicos e legais efeitos, especialmente os do artigo 24 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

Goiânia, 22 de setembro de 2022.

THAYNARA CAETANO DO CARMO
CONTRATADA

Marcos de Neves Alves
CONTRATANTE

25
FLS.

Fls. 21



POLÍCIA CIVIL



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MORRINHOS-GO

CERTIDÃO DE FIANÇA

Aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava o Dr. **JOSÉ ANTONIO DE PODESTÀ NETO**, comigo, Escrivão do seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o autuado **MARCONDES NEVES DIAS**, brasileiro, casado, agente de sistema, natural de Firminópolis-GO, nascida aos 18/10/1968, filho de Tertuliano Balduino Dias e de Minervina Neves Dias, RG 1838884 - SSP-GO, residente na Rua Fátima Guedes, Qd. 80, Lt. 31, Parque Tremendão, Goiânia-GO e ele foi feito o depósito da quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), a qual exibiu a esta autoridade policial guia de depósito do recolhimento da importância em órgão arrecadador do estado, correspondente ao valor em que foi arbitrada a fiança, na forma da lei, para, em liberdade defender-se do crime previsto no Art. 56 da Lei 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), em razão do qual foi preso e autuado em flagrante por esta Delegacia de Polícia de Morrinhos-GO, no dia 03/11/2014. Em seguida, foi o afiançado intimado das obrigações previstas nos art. 327 e 328 ambos do Código Processo Penal Brasileiro, dentre as quais a obrigação de sempre que intimado a comparecer a esta delegacia ou ao Juízo competente, para qualquer ato do Inquérito ou Processo, não podendo, ainda, mudar de residência sem a prévia autorização da autoridade, ou ausentar-se por mais de oito (08) dias de sua residência, sem comunicar a autoridade o lugar onde será encontrado. E, para constar, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pela afiançado, e por mim, Eduardo Nelson Rodrigo Arantes da Silva, Escrivão que o digitei.

AUTORIDADE:

Podestà

AFIANÇADO:

Marcondes neves dias

ESCRIVÃO:

[Signature]

Valor: R\$ 33.524,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ DOS JUZADOS ESPECIAIS CIVEIS
Usuário: DRº GO ALMEIDA FERREIRA LEITE - Data: 03/08/2023 09:47:33
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
MORRINHOS - VARA CRIMINAL - II
Usuário: THAYNARA CAETANO DO CARMO - Data: 23/02/2023 20:40:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2020 17:17:06
Assinado por THAISSA CRISTINA CRUZ MARINHO
Validação pelo código: 10403563053455236, no endereço: <https://projudi.tjo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 16:05:45
Assinado por THAYNARA CAETANO DO CARMO:04663879110
Localizar pelo código: 109587685432563873226463496, no endereço: <https://projudi.tjo.jus.br/p>

via SEFAZ-GO

| | | | |
|---|--|---|---|
| Estado de Goiás Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | DARE 2.1 TPA | SEQ | 01-Reservado ao Processamento 111-0-0-000-4308-00805-0 |
| 02-Cód. Receita 2011 | 03-Cond. Pagto 4111 | 04-Documento de origem | 05-Data de vencimento 04/11/2014 |
| 06 - CPF/CNPJ 476.782.911-91 | 07- apuração mm aaaa parcela Referência: 0040 11 2014 000 | 08 - Município 040300-3 | 09-Valor original da receita 724,00 |
| 10-Valor da multa 0,00 | 11-Valor do juro 0,00 | 12-Valor da atualização monetária 0,00 | 15-Valor a recolher (09+10+11+12) 724,00 |

16 - Atualização Monetária

Nome ou Razão Social
MARCONDE NEVES DIAS

Endereço Completo
RUA FÁTIMA QUEDES, QUADRA 80, LOTE 31, S/N SETOR PARQUE
TREMENDÃO GOIÂNIA GO
Morrinhos

Informações Complementares
DDD Fone

REC. ESPONTANEO INSTANTANEO - APUR A APUR ----

PAGAMENTO DE FIANCA CRIME ARBITRADA EM DESFAVOR DO
ALTUADO MARCOND
E NEVES DIAS - FUNCION RIO DA SANEAGO.
-- CALCULO VALIDO PARA -- 04 / 11 / 2014 --
CONTROLE: 74993874777 - DATA: 04/11/2014 HORA: 08:58 HS

8587 0000 007-3 2400 0008 110-0 0000 4308 006-5 0532 0110 000-3



Fls. 22

26

Valor: R\$ 33.524,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
Usuário: DRº GO ALMEIDA FERREIRA LEITE - Data: 03/08/2023 09:47:33
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
MORRINHOS - VARA CRIMINAL - II
Usuário: THAYNARA CAETANO DO CARMO - Data: 23/02/2023 20:40:08

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

08/11/2014

01.05.01337-0

LOCALIDADE: MORRINHOS

AG. VINCULADA: 0511

COMPLEMENTO DE PAGAMENTO:
SEFAZ GO DARE

VALOR DO PAGAMENTO: 724,00

85870000/3 2400008-100
00004308/5 05320110/3

ESTE RECEIVO SUBSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO
LIDO COMPARANDO O PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO FÁTIMA

VIA DO CLIENTE



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2020 17:17:06
Assinado por THAISSA CRISTINA CRUZ MARINHO
Validação pelo código: 10403563053455236, no endereço: <https://projudi.tjo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 16:05:45
Assinado por THAYNARA CAETANO DO CARMO:04663879110
Localizar pelo código: 109587685432563873226463496, no endereço: <https://projudi.tjo.jus.br/p>

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 8º Juizado Especial Cível (Normal) - Distribuído para: Éder Jorge) do dia 19/06/2023 16:05:45 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Goiânia - 8º Juizado Especial Cível
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Sl. 917, Park Lozandes

PROCESSO: 5380866-46.2023.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, analisando a petição inicial e os documentos que a acompanham, não encontrei documentos necessários ou foram juntados de forma contrária, de acordo com o entendimento deste juízo. Assim, por determinação do MM. Juiz de Direito titular deste Juizado, fica a parte promovente intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias:

- juntar aos autos **comprovante de endereço em nome próprio, atualizado e legível**. **O comprovante, deverá ser de água, luz, telefone fixo/móvel e correspondência bancária, cujo prazo entre a data de emissão e protocolo da ação, seja inferior a 90 (noventa) dias.** Se o comprovante de endereço estiver em nome do cônjuge deverá juntar certidão de casamento, se residir em imóvel locado deverá juntar o contrato de locação com firma reconhecida, se for qualquer outra situação, deverá juntar declaração de residência com firma reconhecida em cartório. Destaco que a juntada de documento fraudado ou alterado, poderá inclusive levar à aplicação da penalidade de litigância de má-fé, além da extinção do feito. Assevero que o documento acima descrito passou a ser exigido, em decorrência de possíveis e eventuais falhas perante os Juizados Especiais Cíveis, com o intuito de burlar a regra de competência.

Goiânia, 23 de junho de 2023.

Berenice Matos da Silva Rosa
Analista Judiciário

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Marconde Neves Dias - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 23/06/2023 13:30:44 não possui "Arquivos".



AO JUÍZO DO 8º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

AUTOS DIGITAIS DE N.º 5380866-46.2023.8.09.0051
PROMOVENTE: MARCONDE NEVES DIAS
PROMOVIDO: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

MARCONDE NEVES DIAS, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SENEAGO**, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, vem, com devido respeito e acatamento, em atenção a certidão exarado ao evento 03, apresentar o comprovante de endereço do promovido atualizado e em nome próprio.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia/GO, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente.
THAYNARA CAETANO DO CARMO
ADVOGADA - OAB/GO n.º 50.153



Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
RUA FATIMA GUEDES, Q. 80, L. 31, S/N
SETOR PARQUE TREMENDAO
CEP: 74475017 GOIANIA GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V

MARCONDES NEVES DIAS
CNPJ/CPF: 476.782.911-91
RUA FATIMA GUEDES, Q. 80, L. 31, S/N
SETOR PARQUE TREMENDAO
CEP: 74475017 GOIANIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio: 393318
Unidade Consumidora: 14457726

| | | |
|-----------|------------|----------------|
| Conta mês | Vencimento | Total a pagar |
| JUN/2023 | 05/07/2023 | R\$*****179,27 |

| | | | | |
|--------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| Data das Leituras: | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
| | 04/05/2023 | 03/06/2023 | 30 | 05/07/2023 |

QR CODE

NOTA FISCAL Nº 59008468 - SÉRIE O / DATA DE EMISSÃO: 03/06/2023 07:34:45
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
52230601543032000104660000590084682085633108
Protocolo de autorização: 3522300016889036 - 03/06/2023 às 18:55:23
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2023. VRC = R\$ 20,25012

| Itens de fatura | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS/COFINS | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliquota. ICMS (R\$) | ICMS | Tarifa unit. (R\$) | Tributo | Base (R\$) | Aliquota (%) | Valor (R\$) |
|------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|-------------|------------|-----------------------|----------------------|-------|--------------------|-----------|------------|--------------|-------------|
| CONSUMO KWh | KWh | 207,00 | 0,824586 | 170,69 | 2,78 | 170,69 | 17% | 29,02 | 0,670990 | COFINS | 141,67 | 1,6106% | 2,28 |
| CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL | | | | 8,58 | | | | | | ICMS | 170,69 | 17% | 29,02 |
| | | | | | | | | | | PIS/PASEP | 141,67 | 0,3497% | 0,5 |
| TOTAL | | | | 179,27 | 2,78 | 170,69 | | 29,02 | | | | | |

CONSUMO kWh

| MÊS/ANO | CONSUMO FATURADO (kWh) | DIAS | TIPO DE FATURAMENTO |
|---------|------------------------|------|---------------------|
| MÉDIA | 148,92 | | |
| JUN/23 | 207,00 | 30 | LIDA |
| MAY/23 | 141,00 | 29 | LIDA |
| ABR/23 | 116,00 | 30 | LIDA |
| MAR/23 | 122,00 | 31 | LIDA |
| FEV/23 | 125,00 | 29 | LIDA |
| JAN/23 | 141,00 | 29 | LIDA |
| DEZ/22 | 155,00 | 33 | LIDA |
| NOV/22 | 175,00 | 30 | LIDA |
| OUT/22 | 172,00 | 32 | LIDA |
| SET/22 | 157,00 | 29 | LIDA |
| AGO/22 | 144,00 | 30 | LIDA |
| JUL/22 | 148,00 | 33 | LIDA |
| JUN/22 | 133,00 | 30 | LIDA |

| Medidor | Grandezas | Postos horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh | Reservado ao Fisco |
|-----------|---------------------|-----------------|------------------|---------------|---------------|-------------|--------------------|
| 2904868-1 | ENERGIA ATIVA - KWH | ÚNICO | 43819 | 44026 | 1,000000 | 207 | |

| | | |
|-----------------|--------------|-----------------------|
| Resolução ANEEL | Apresentação | Nº do Programa Social |
| | 03/06/2023 | |

REAVISO DE VENCIMENTO

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesso o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (52) 3243-2020

Quêntora Equatorial Sane: 0800 062 0196
Serviço gratuito de telefonos fixos e móveis de emergência e sem custo de ligação
Agência Goiânia de Regulação - AGR 0609 72 0167
Serviço gratuito de telefonos fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 107
Serviço gratuito de telefonos fixos e móveis

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores PFC, PFC, DMIC e DFCR a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

83670000001-8 79270009049-3 52908206230-6 00014457726-9

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S.A.

83670000001-8 79270009049-3 52908206230-6 00014457726-9

PAGADOR / CPF:
MARCONDES NEVES DIAS CNPJ/CPF: 476.782.911-91
RUA FATIMA GUEDES, Q. 80, L. 31, S/N SETOR PARQUE TREMENDAO CEP: 74475017 GOIANIA GO BRASIL

| | | | | |
|------------------|---------------|-------------|---------------------|---------------------|
| DATA DE EMISSÃO: | NOTA FISCAL: | REFERÊNCIA: | DATA DE VENCIMENTO: | VALOR DO DOCUMENTO: |
| 03/06/2023 | 2023049529082 | JUN/2023 | 05/07/2023 | R\$*****179,27 |

Nº CONTROLE: 0014457726

MENSAGEM: Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0014457726



Valor: R\$ 33.524,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UPU DOS JUZADOS ESPECIAIS CIVEIS
Usuário: DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE - Data: 03/08/2023 09:47:34

Audiência de Conciliação

1. A movimentação: (Audiência de Conciliação - (Agendada para 28/08/2023 13:30)) do dia 28/07/2023 22:08:47 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Marconde Neves Dias (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA)) do dia 28/07/2023 22:08:47 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA - 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AVENIDA OLINDA C/ AV. PL-3, Qd. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES, GOIÂNIA-GO - CEP: 74.884-120 SALA 915, FONES:
(62) 3018-6867 (Fixo) e (62) 98665-0314 (Whatsapp)

CERTIDÃO

Autos Digitais: 5380866-46.2023.8.09.0051

Diante da necessidade de realizar audiência para a continuidade da entrega da prestação jurisdicional, o MM. Juiz de Direito deste Juizado, com fundamento na Lei 13.994/2020, **DETERMINA que a audiência conciliatória já designada nestes autos ocorra em sala virtual da plataforma ZOOM CLOUD MEETINGS**. Deverão as partes e advogados baixarem gratuitamente o aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS, seja em aparelho celular que suporte a realização de uma chamada de vídeo ou em computador que contenha webcam e microfone. As partes e advogados deverão **acessar o link abaixo disponibilizado**, para que sejam incluídos na sala virtual para participarem da audiência.

AUDIÊNCIA VIRTUAL - BANCA - 03: 28/08/2023 13:30:00

ID DA REUNIÃO: 52 38 87 86 81

LINK DE ACESSO:

<https://tjgo.zoom.us/j/5238878681?pwd=UGxFSW91N3Foc2ILMnBjbWdBbkdhZz09>

Após acessar o link abaixo disponibilizado nesta certidão, o aplicativo **ZOOM CLOUD MEETINGS** abrirá a sala virtual.

*** ADVERTÊNCIAS:**

A) O não comparecimento pessoal a qualquer audiência virtual importará em REVELIA, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Em demandas cujo valor da causa ultrapasse 20 (vinte) salários-mínimos, será obrigatória a constituição de advogado.

B) Os documentos para audiência (**CONTESTAÇÃO, PROCURAÇÃO, CARTA DE PREPOSIÇÃO, SUBSTABELECIMENTO E ATOS CONSTITUTIVOS**) deverão ser juntados no sistema PROJUDI até o horário da realização da audiência, sob pena de aplicação dos efeitos da REVELIA. O prazo para apresentação da **IMPUGNAÇÃO é de 15 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO**.

C) AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA: A ausência injustificada do AUTOR na audiências importará em

extinção do processo e pagamento de custas processuais (inc. I e § 2º, ambos do art. 51 da Lei 9.099/95), bem como a ausência da PARTE PROMOVIDA, sem justificativa, poderá acarretar sua **REVELIA**, conforme disposto na Lei 9.099/95

ORIENTAÇÕES PARA O DIA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA PLATAFORMA ZOOM CLOUD MEETINGS:

1º Documento pessoal ou identidade profissional em mãos.

2º Faça o download do aplicativo **ZOOM CLOUD MEETINGS** com antecedência, bem como esteja em local que possui internet com bom sinal.

3º Para entrar na videoconferência, através do convite, é necessário clicar no link gerado nesta certidão, preencher o nome de exibição com seu nome, clicar em OK e depois permitir que o aplicativo utilize o microfone e a câmera.

4º A audiência por videoconferência será realizada no horário designado, sendo permitindo tolerância MÁXIMA de 10 (dez) minutos.

*Em caso de dúvida, as Partes/Advogados poderão comunicar-se diretamente no setor de conciliação deste juizado por meio do **whatsapp: 62 98665-0314** ou na 2ª UPJ pelo **telefone fixo (62) 3018-6865 / 3018-6867**

***OBS: O LINK GERADO NESTE PROCESSO FICA RESTRITO PARA ACESSO NO DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:**

Goiânia, 28 de julho de 2023.

THYÁLITA MARIANA RODRIGUES RIBEIRO
Conciliadora Voluntária

(assinado digitalmente)

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Marconde Neves Dias (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 28/07/2023 22:10:08 não possui "Arquivos".

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - On-line para Adv(s).
de Saneamento De Goias S/a - Seneago - Polo Passivo
(Referente à Mov. Certidão Expedida - 28/07/2023 22:10:08)
) do dia 01/08/2023 16:29:04 não possui "Arquivos".